

REUNIÃO ordinária de 18 de janeiro de 2018

-----Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----O Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva apresentou uma nova Interpelação relativa à extração ilegal de inertes em Vila do Conde, solicitando novos esclarecimentos, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Declaração dando resposta à Interpelação apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. O Senhor Vereador Engenheiro António Caetano disse que, constatou que agora são publicados no site do Município os assuntos tratados nas reuniões de Câmara e as votações que daí resultam, verificando que na reunião de onze de janeiro de dois mil e dezoito foi omitida a informação relativa ao Período de Antes da Ordem do Dia, assim como na parte final do texto publicado, refere que os assuntos mereceram aprovação, sem explicitar o sentido de voto de cada membro do Executivo. Em face disso deixo uma chamada de atenção/sugestão, para que os assuntos referidos e abordados no Período de Antes da Ordem do Dia, sejam devidamente assinalados, assim como seja referido o sentido de voto dos membros do Executivo, caso os assuntos não sejam aprovados por unanimidade. A Senhora Presidente da Câmara disse que concorda plenamente com as sugestões apresentadas, informando que iria passar a ser introduzido o Período de Antes da Ordem do Dia, bem como o sentido de voto das votações, nas publicações do site. -----

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia onze de janeiro de dois mil e dezoito. A Câmara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA, do seguinte teor: “Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores e valores indicados na tabela anexa a esta proposta. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de mil cento e oitenta e oito euros e noventa cêntimos, a repartir pelos exercícios económicos de dois mil e dezoito e dois mil e dezanove, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao exercício económico de dois mil e dezanove, tem competência delegada a Senhora Presidente da Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios sociais em causa, aos consumidores/agregados familiares, indicados na tabela anexa a esta proposta, pelos valores nela indicados. -----

----TRÊS. DOAÇÃO/CEDENCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - ALARGAMENTO DA RUA DOS MOINHOS, EM LABRUGE, do seguinte teor: “A Junta de Freguesia de Labruge celebrou um Acordo com o Senhor Abel Azevedo Freitas, tendo por objetivo a cedência de uma parcela de terreno com a área de vinte metros quadrados, ao domínio público municipal para o alargamento da Rua dos Moinhos, na freguesia de Labruge. A área de terreno em causa a ceder ao domínio público municipal, pelo Senhor Abel Azevedo Freitas é a

desanexar do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número 941/Labruge e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Labruge sob o artigo 183. Ora, para aceitar a cedência gratuita da parcela de terreno suprarreferida, para integrar o domínio público municipal, tem competência própria, indelegável, o Executivo Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a cedência gratuita da parcela de terreno em causa, para integrar o domínio público municipal, de acordo com o proposto. -----

----QUATRO. EMPREITADA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA «REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA CONDE» - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO) - SUSPENSÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, do seguinte teor: “Terminou em treze de janeiro de dois mil e dezoito o prazo para apresentação de Listas de Erros e Omissões ao Caderno de Encargos, que integra o Projeto de Execução, no âmbito do procedimento em referência, tendo sido apresentadas Listas de Erros e Omissões por parte de seis potenciais concorrentes. Dispõe o número três do artigo sexagésimo primeiro do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho que a apresentação de Listas de Erros e Omissões «suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão (...) ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo». Estando o prazo para apresentação de propostas suspenso desde catorze de janeiro de dois mil e dezoito, significa que tal suspensão ocorrerá até à publicação da decisão acerca das Listas de Erros e Omissões ou, não havendo decisão expressa, até ao final do prazo para apresentação de propostas, ou seja, até dezoito de janeiro de dois mil e dezoito. Dispõe também o número quatro do referido artigo que «a suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais sessenta dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a

prorrogação». Ora, atenta a complexidade do Projeto de Execução e as Listas de Erros/Omissões apresentadas, propõe-se que a suspensão do prazo para apresentação de propostas se mantenha até à publicação da decisão da Lista de Erros e Omissões, com notificação aos concorrentes, sendo para o efeito competente a Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a suspensão do prazo para apresentação de propostas, para a empreitada em referência, de acordo com o proposto. -----


----CINCO. MINUTA DE CONTRATO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA “AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA JULIO - SAUL DIAS, VILA DO CONDE”, do seguinte teor: “Por deliberação do Executivo Municipal, foi adjudicado à Firma EDILAGES, SOCIEDADE ANÓNIMA a empreitada supra referida, pelo valor de um milhão quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e três euros e setenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato da empreitada, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, no dia dezasseis de janeiro do corrente ano, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a firma Edilages, Sociedade Anónima, para a empreitada referida, nos termos propostos. -----

-----Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim,

Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

  
-----  
Maria da Conceição Pinto Soares Couto



Vereador Municipal  
Constantino Silva

## REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

18/01/2018

### INTERPELAÇÃO

Na última reunião da Câmara Municipal, trouxemos uma interpelação a propósito da extração ilegal de inertes em Vila do Conde, noticiada pelo JN em 8 de Janeiro. Na sequência da resposta, impõe-se fazer o devido enquadramento da questão e solicitar novos esclarecimentos.

Em primeiro lugar, importa notar, uma vez mais, que a referida extração ocorre sem licença habilitante e está inserida em área de Reserva Agrícola Nacional. Por conseguinte, levantam-se dois problemas distintos: por um lado, a actividade não licenciada; por outro, o uso do solo de área de Reserva Agrícola Nacional para fim indevido. Feita a distinção, observemos as disposições legais numa e noutra matéria.

- **Sobre a extração de inertes:**

O Decreto de Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, estabelece o Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais – Pedreiras. Dispõe o n.º 1 do art.º 10º do diploma:

*“A pesquisa e a exploração de massas minerais só podem ser conduzidas ao abrigo de licença de pesquisa ou de exploração, conforme for o caso, carecendo a sua atribuição de pedido do interessado que seja proprietário do prédio ou tenha, com este, celebrado contrato, nos termos do presente diploma.”*

Sobre a fiscalização das actividades de pesquisa e exploração, estabelece o n.º do art.º 54º:

*“A fiscalização do cumprimento das disposições legais sobre o exercício da actividade de pesquisa e de exploração de massas minerais incumbe à câmara municipal e às autoridades policiais, no âmbito das respectivas atribuições, sem prejuízo das competências próprias das demais*

---

Contacto:



Vereador Municipal  
Constantino Silva

*entidades intervenientes no processo de licenciamento e da Inspeção-Geral do Ambiente (IGA)."*

• **Sobre a Reserva Agrícola Nacional:**

O Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. Dispõe o n.º 1 do art.º 20º:

*"As áreas da RAN devem ser afectas à actividade agrícola e são áreas non aedificandi, numa óptica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural."*

Sobre as acções interditas, dispõe o art.º 21º:

*"São interditas todas as acções que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da actividade agrícola das terras e solos da RAN, tais como:*

*(...)*

*b) Lançamento ou depósito de resíduos radioactivos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;*

*(...)*

*d) Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;*

*(...)*

*f) Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos."*

Por fim, em matéria de fiscalização, diz o n.º 1 do art. 40º do diploma:

*"A fiscalização do disposto no presente decreto-lei compete às DRAP e aos municípios."*



Vereador Municipal  
Constantino Silva

Em face do exposto, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1 – Não considera que existência desta extração ilegal de inertes, que, segundo a notícia do JN, opera há vários anos, é prova de falha clamorosa da Câmara Municipal no seu dever de fiscalização?

2 – Não considera que a gravidade de tal falha obriga a que sejam assumidas responsabilidades?

3 – Confirmando-se prejuízos ambientais, não considera que devem retirar-se consequências políticas para os responsáveis pelo pelouro?

O Vereador

Constantino Silva

---

Contacto:



## Reunião do Executivo Municipal

18/01/2018

### PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vereador Eng.º Constantino Silva, veio de novo interpelar o Município quanto à extração ilegal de inertes em Vila do Conde, nomeadamente, em terrenos localizados nos limítrofes das Freguesias de Árvore e União de Freguesias de Retorta e Tougues, solicitando informações adequadas quanto à competência do Município em sede de licenciamento e fiscalização municipal.

Ora, convém esclarecer que parece não estar em causa uma extração de inertes, mas sim uma “Estação de Tratamento e Reciclagem de Terras e Entulhos de construção civil”, procedendo, através de um circuito fechado de água, ao tratamento de cerca de 800 toneladas diárias de terras e entulhos, obtendo como produto final vários tipos de areias, cujo funcionamento tem sido promovido e assegurado pela sociedade “Dragagens Raulino Gomes da Silva, Lda”.

Tal estação de tratamento, está situada em RAN – Reserva Agrícola Nacional, sendo a competência para o respetivo licenciamento da Direção Regional de Agricultura, e a fiscalização do seu funcionamento é da responsabilidade principal da Inspeção Geral do Ambiente e da Agricultura, competindo apenas ao Município a emissão de parecer quanto ao respetivo licenciamento e a fiscalização do seu funcionamento e título complementar.

A Presidente da Câmara,

